



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

DECRETO Nº 056/2017 – PMC/GP

Institui a Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Curuá e dá outras providências.

JOSÉ VIEIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Curuá-Pá, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do ART. 95, da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o Estatuto da Cidade Consignado na Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, bem como a Lei nº 201/2007 de 26 de Abril de 2007 que dispõe sobre a criação o Plano Diretor do município de Curuá, e prevê em seu artigo 116 a revisão periódica do Plano Diretor de forma geral ou pontual;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar novamente um amplo processo participativo, em todas as fases de sua revisão, garantindo de forma efetiva a gestão democrática da cidade, diante da necessária atualização e complementação dos estudos e propostas existentes no Plano Diretor Participativo de Curuá;

CONSIDERANDO, a necessidade de melhorias na mobilidade urbana do município de Curuá, bem como a acessibilidade das pessoas ao trabalho, ao lazer, a cultura, a moradia digna, aos serviços, a saúde, e a educação, como principal ponto de integração de todos os sistemas que objetivam uma melhor qualidade de vida dos habitantes, mediante desenvolvimento sustentável.

CONSIDERANDO, que a dinâmica urbanística da cidade exige ajustes e alterações de rota em algumas das proposições formuladas no Plano Diretor Participativo de 2007 uma vez que há novos desafios a serem avaliados, enfrentados e discutidos no cenário atual, onde o ser humano possa interagir com o meio físico, de modo sustentável a fim de que todos compartilhem os benefícios do ambiente ecologicamente equilibrado, mantenham sua integridade e diminuam significativamente os impactos negativos no território.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CONSIDERANDO, que o conceito de meio ambiente ecologicamente equilibrado abrange, inclusive e particularmente por conta do momento a preservação dos recursos hídricos e a autossuficiência no abastecimento de água e saneamento básico adequado.

CONSIDERANDO, que em toda e qualquer atividade de planejamento, tomando-se como referência o tempo decorrido entre o planejado e o que foi efetivamente passível de realizações, vindo a se mostrar boa prática e revisão de objetivos, metas, procedimentos e estratégias:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Curuá, com início efetivo no ato de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único – Os Trabalhos para a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Curuá, dar-se-ão através de uma **Comissão Municipal de Revisão do Plano Diretor Municipal Participativo**, esta subcomissão se divide em de 3 (três) subcomissões sendo: Subcomissão Executiva e Planejamento; Subcomissão Técnica; e Subcomissão Operacional.

Art. 2º - Composição da Subcomissão Executiva de Planejamento:

- I.01(Um) Coordenador Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal Participativo;
- II. 01 (um) Coordenadores de Área Urbana;
- III. 01 (um) Coordenadores de Área Rural;
- IV. Secretário da Administração, Planejamento e Finanças;
- V. (01) Advogado (a);
- VI. (01) Engenheiro Civil (a)
- VII. (01) Vereador;
- VIII. 10 (dez) Representantes da Organização Civil Organizada, sendo 01 (um) Representante da Região de Rios I; 01 (um) Representante da Região de Rios



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

II; 01 (um) Representante da Região de Terra Firme I; 01 (um) Representante da Região de Terra Firme II; 01 (um) Representante da Região de Várzea; 01 (um) Representante do Poder Público; 01 (um) Representante das Entidades de Classe, oriundos do Conselho Municipal da Cidade; 01 (um) Representante de Sindicato; 01 (um) Representante do Conselho Tutelar; 01 (um) Representante de Ordem Religiosa; 01 (um) Representante da Sociedade Civil em geral.

Art. 3º - Composição da Subcomissão Técnica:

- I – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Adm. Planej. e Finanças;
- II – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Trab. e Assistência Social;
- IV – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura;
- VI – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;
- X – 02 (dois) representantes de cada bairro do Município de Curuá.

§ 1.º A Subcomissão técnica para revisão do Plano Diretor será nomeada através de portaria e terá como atribuição a execução de todo o trabalho, inclusive junto à população local.

§ 2.º O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças será o coordenador da Subcomissão técnica, ficando sob sua responsabilidade a condução dos trabalhos da revisão do Plano Diretor, o qual poderá convocar outros servidores do Município, bem como outros profissionais do setor público ou privado para atuar como colaboradores nas discussões e nos estudos temáticos.

§ 3.º Deverá ser dada ampla divulgação de todos os trabalhos relativos ao desenvolvimento da referida revisão, bem como promover ampla participação da Sociedade Civil Organizada e Instituições, nos estudos e debates das propostas elaboradas.

§ 4.º As reuniões ocorrerão, consoante cronograma de trabalho a ser elaborado pela Subcomissão Técnica, sendo que para cada bairro haverá a eleição 02 (dois) representantes.

§ 5.º Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, se convocados, deverão participar das atividades solicitadas, disponibilizando as informações necessárias para o andamento dos trabalhos.

§ 6.º Ao final do trabalho, a Subcomissão Técnica elaborará relatório, o qual será apresentado a Subcomissão Executiva de Planejamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 4.º Composição da Subcomissão Operacional:

- I – 06 (Quatro) Assistentes Administrativos;
- II – 06 (Cinco) Agentes Administrativos;
- III – 10 (Dez) Serviços Gerais;
- IV – 05 (Cinco). Responsáveis pelo serviço de Transporte;
- V - 10 (Dez). Responsáveis pelo serviço de apoio.

Parágrafo Único – Os representantes das Subcomissões Executiva de Planejamento conforme dispõe o inciso VII do artigo 2º deste Decreto; e os Representantes da Subcomissão técnica conforme dispõe o inciso X do artigo 3º deste Decreto; e da Subcomissão Operacional estabelecida no artigo 4º deste Decreto, serão nomeadas através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em reunião marcada para eleição e escolha destes Representantes conforme cronograma de trabalho a ser elaborado pela Subcomissão Técnica; Estes representantes eleitos terão como atribuição dirimir dúvidas do Prefeito Municipal e Sociedade em geral, e contribuir na conferência de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Curuá.

Art. 5.º O período de vigência da **Comissão Municipal de Revisão do Plano Diretor Municipal Participativo de Curuá** será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6.º Revoga-se o DECRETO N° 026/2017-PMC-GP de 29 de março de 2017.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curuá, 16 de Agosto de 2017.

JOSÉ VIEIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o presente ato foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Curuá, no dia 16 de Agosto de 2017.

JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 013/2017-PMC/GP